



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

## **AJUSTE DIRETO N.º 1/IRP/2020 PARA CELEBRAÇÃO DE “CONTRATOS DE RENTING DE DUAS VIATURAS PARA A IRP”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL (DLR) N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

**VOLUME I - CONVITE**

**fevereiro 2020**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

**ÍNDICE**

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO .....	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE .....	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR .....	2
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO .....	3
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	3
6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	3
7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO .....	4
8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO .....	4
9. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	5
10. PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO .....	5
11. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....	5
12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS.....	6
13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....	6
14. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO .....	6
15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	6
16. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
17. ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	7
18. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
19. PROPOSTAS VARIANTES .....	7
20. NEGOCIAÇÃO .....	7
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
24. CAUÇÃO .....	10
25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO .....	10
26. DESPESAS .....	10
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
ANEXO_I.....	11
ANEXO_II.....	13
ANEXO_III.....	14



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

### 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente convite visa a celebração de dois contratos referentes à locação de bens móveis, associada à prestação de serviços, mais precisamente a “CONTRATOS DE RENTING DE DUAS VIATURAS PARA A IRP”.

1.2. O presente procedimento encontra-se dividido em lotes, sendo a adjudicação de qualquer um dos lotes, objeto do presente concurso, realizada em separado, podendo as entidades concorrer a um mínimo de 1 (um) ou à totalidade dos lotes.

1.3. A descrição da composição e das especificidades, referentes a cada lote, encontram-se patentes no Caderno de Encargos do presente procedimento.

1.4. Para efeitos do estabelecido nos números anteriores, o presente procedimento engloba os seguintes lotes:

N.º	Designação Lotes a Concurso	Código CPV
Lote 1	Viatura para a ilha do Pico	PA01-7
Lote 2	Viatura para a ilha da Terceira	PA01-7

### 2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar Ciência e Tecnologia, Inspeção Regional das Pescas, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta

Telefone: 292 202 400;

Fax: 292 240 880;

Correio eletrónico: [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

2.2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao órgão competente, no âmbito do procedimento, ao endereço e contactos referidos no número anterior.

### 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Sr. Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, em 27 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro.

3.2. Sem prejuízo da delegação de competências, o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite, incumbam à entidade adjudicante.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

3.3. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do Código dos Contratos indica-se que:

- a. Por despacho de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional, de 19 de setembro de 2019, foi autorizada a celebração de dois contratos de renting, relativos a viatura para a ilha do Pico e da Terceira.
- b. Por despacho de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional, de 19 de fevereiro de 2020, foi autorizada a repartição de encargos para os anos económicos de 2020 a 2023.

#### **4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

Nos termos das alíneas a), do n.º 1 e das alíneas d) e e), do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea a), do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o Ajuste Direto.

#### **5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

5.1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados, por escrito, à entidade adjudicante, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, para o endereço de correio eletrónico indicado no n.º 2.1.

5.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo senhor Inspetor Regional das Pescas, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5.4. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são sempre juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

5.5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 5.2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância no prazo previsto no n.º 5.1, obriga à prorrogação do prazo para entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5.6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

5.7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, por escrito, à entidade adjudicante uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no 6.3.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no 6.3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

## **7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO**

7.1. O preço base é, nos termos do número seguinte e em obediência ao critério de adjudicação definido no ponto 21, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

7.2. No presente procedimento fixou-se como Preço Base, para a totalidade dos lotes, o preço máximo global do contrato de € 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta euros) valor que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), decorrente da consulta ao mercado, sendo o preço base por lote identificado nos seguintes termos:

N.º	Designação Lotes a Concurso	Preço Base do Lote
Lote 1	Viatura para a ilha do Pico	€ 17.640,00
Lote 2	Viatura para a ilha da Terceira	€ 15.120,00

## **8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

8.1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja igual ou inferior a 40% do preço base por lote fixado no Caderno de Encargos e no presente Convite.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. Relativamente a cada lote, a locação de bens móveis, associada a serviços, tem um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses ou atingida a quilometragem máxima contratada, contados da data de início do contrato, que acontece após a celebração do contrato, subsequente publicitação no Portal Base e comunicação do Contraente Público aos cocontratantes.

9.2. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

## **10. PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO**

O procedimento é constituído por este convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos.

## **11. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

11.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

11.1.1. Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a), do número 2, do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;

11.1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

a) Proposta de preço, nível de emissões da viatura e valor a devolver por km contratado e não percorrido, referente ao(s) lote(s) que se propõe concorrer, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente convite;

b) Informação do fabricante do veículo a disponibilizar relativamente à emissão de CO<sub>2</sub>, conforme WLTP (*Worldwide Harmonised Light Vehicles Test Procedure* - Procedimento de Teste Global harmonizado para Veículos Ligeiros).

11.1.3. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, contenham os termos e condições exigidos no caderno de encargos, de acordo com as quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

a) Especificações técnicas das viaturas (catálogos);

11.1.4. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

11.1.5. As declarações constantes do número anterior devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

11.1.6. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

## **12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS**

12.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

12.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

12.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

## **13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

13.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13.2. Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.

## **14. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO**

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

## **15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 12.º (décimo segundo) dia consecutivo a contar do envio do presente convite, nas instalações da entidade adjudicante, com o endereço identificado no número 2.1.

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, por correio eletrónico, para os contatos referidos no ponto 2.1 do presente convite até ao dia e hora indicados neste ponto.

## **16. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16.1. Para efeitos do disposto no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados para os contatos referidos no ponto 2.1 do presente convite até ao dia e hora indicados no ponto 15, por correio eletrónico.

16.2. A proposta deve ser formalizada por escrito, devidamente agregada, numerada, rubricada e assinada pelo representante da empresa com poderes para o ato, sendo aposta, sobre a assinatura, o carimbo da empresa, se aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

## **17. ENTREGA DAS PROPOSTAS**

17.1. A receção dos documentos que constituem a proposta deve ocorrer dentro do prazo e os contactos referidos no ponto 15 e 2.1 do presente convite.

17.2. A receção dos documentos é registada, anotando-se a data e hora em que os mesmos são recebidos.

## **18. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

## **19. PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

## **20. NEGOCIAÇÃO**

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

## **21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

21.1. A adjudicação de qualquer um dos Lotes objeto do presente concurso é realizada em separado.

21.2. A adjudicação é feita, para todos os Lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, determinando-se esta pela apreciação dos fatores e subfatores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam, com a menção da respetiva ponderação:

K1) Preço (80%);

K2) Qualidade técnica da proposta (20%) avaliada pela emissão de CO2 (K2A - a que corresponde 10%) e pelo valor a devolver por km contratado e não percorrido (K2B - a que corresponde os restantes 10%).

### **K1 – Densificação do fator “Preço” (80%) e respetiva pontuação parcial:**

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima

**K2 – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (20%)**

A avaliação da qualidade técnica resulta numa pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), atento o valor de emissão de CO<sub>2</sub> (K<sub>2A</sub>), de acordo com o protocolo WLTP e ao valor a devolver por km não percorrido (K<sub>2B</sub>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{(K2A+K2B)}{2}$$

Em que:

$$K2A = \frac{(ER-EP)}{ER} \times 20$$

ER = valor de emissões de CO<sub>2</sub> de referência;

EP = valor de emissões de CO<sub>2</sub> da proposta em g/km;

Valor de referência: viatura Lote 1 = 147g/km; viatura Lote 2 = 95g/km;

Quando EP for maior que ER, o fator K<sub>2A</sub> será valorado com zero valores.

E:

$$K2B = \frac{(PKMP - PKMR)}{PKMP} \times 20$$

Em que:

PKMR = valor a devolver pelo adjudicatário por km contratado e não percorrido de referência;

PKMP = valor a devolver pelo adjudicatário por km contratado e não percorrido constante na proposta;

Valor de referência: viatura Lote 1 = 0,0282 €/km; viatura Lote 2 = 0,0246 €/km;

Quando PKMP for menor que PKMR, o fator K<sub>2B</sub> será valorado com zero valores.

21.3. A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,80 \times K1) + (0,20 \times K2)$$

Em que:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

K1 = Pontuação obtida no fator “Preço”;

K2 = Pontuação obtida no fator “Qualidade Técnica da proposta”.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta com melhor relação qualidade-preço aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

21.4. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “preço”.

21.5. Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes, com a antecedência mínima de 2 dias, nos seguintes termos:

- a) O sorteio realiza-se após o termo do prazo de audiência prévia, em sala da entidade adjudicante;
- b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação.
- c) A ordenação das propostas resulta da sequência da retirada dos papéis referidos na alínea anterior, em que a melhor ordenação corresponde ao concorrente identificado em primeiro lugar, aplicando-se sucessivamente o mesmo método;
- d) No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri.
- e) A ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio.

## **22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

22.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
  - i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite, previsto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro;
  - ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa, quando aplicável;
- c) Autorização do Banco de Portugal para constituição de sociedade financeira.

22.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

### **23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

23.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente convite.

23.2. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 10 (dez) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

### **24. CAUÇÃO**

Não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

### **25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

### **26. DESPESAS**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

### **27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, atualizada de acordo Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro e restante legislação aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

**ANEXO I**

(a que se refere o n.º 10.1.1 do convite e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data), \_\_\_\_\_ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA**

(a que se refere a alínea a) do n.º 10.1.2. do convite)

F .....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da .....(designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o convite de ..... de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de ..... (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de *(indicar o prazo para a execução da prestação de serviços)* meses, e em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, apresentando a sua proposta para os seguintes lotes:

a) **Lote 1 – Viatura para a ilha do Pico** pelo preço de € ..... **(por algarismos e por extenso)**, considerando o custo mensal de € ..... **(por algarismos e por extenso)**. Mais se declara que o nível de emissões de carbono (Co2) é de ..... **(por algarismos e por extenso)**, de acordo com WLTP (*Worldwide Harmonised Light Vehicles Test Procedure* - Procedimento de Teste Global harmonizado para Veículos Ligeiros) e o valor a devolver por km contratado e não percorrido é de ..... **(por algarismos por extenso)**.

b) **Lote 2 – Viatura para a ilha Terceira** pelo preço de € ..... **(por algarismos e por extenso)**, considerando o custo mensal de € ..... **(por algarismos e por extenso)**. Mais se declara que o nível de emissões de carbono (Co2) é de ..... **(por algarismos e por extenso)**, de acordo com WLTP (*Worldwide Harmonised Light Vehicles Test Procedure* - Procedimento de Teste Global harmonizado para Veículos Ligeiros) e o valor a devolver por km contratado e não percorrido é de ..... **(por algarismos por extenso)**.

À quantia supramencionada não/acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

**ANEXO III**

(a que se refere a subalínea i), da alínea a) do n.º 21 do convite e o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem ocorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

ï) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.